



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

BOLETIM Nº 008/2010	ASSUNTO: Impedimento de contratar com Servidor Público
LEGISLAÇÃO: Lei 6.123/68	DATA: 07/05/2010

IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM SERVIDOR PÚBLICO

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, especialmente no tocante à execução da despesa pública no âmbito do Estado, tem a orientar:

É vedado ao **FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL** celebrar contrato com a administração pública, conforme determina o inciso XV do art. 194 da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a seguir transscrito:

"Art. 194 – Ao funcionário Público é proibido:

(...)

*XV – **Celebrar contrato com a administração estadual quando não autorizado em lei ou regulamento;***

(...).(grifo nosso)."

Não obstante esta proibição estar explicitamente regulamentada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco alcança também, os empregados públicos, contratados temporários e os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração. Isto porque, todo e qualquer ato administrativo deve estar acobertado pelos princípios norteadores do Direito Administrativo elencados no art. 37 da Constituição Federal e legislação esparsa; mais especificamente nos princípios da **moralidade e da imensoalidade, imperativos à prática do ato ou contrato administrativo.**

Nesta linha, imperioso se faz observar a redação dada ao inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93, que estabelece:

"Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação."

Entende-se por servidor público, para os fins da Lei 8.666/93, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

Esse impedimento tem a finalidade de preservar a lisura dos contratos administrativos, bem como proporcionar isonomia entre os interessados em contratar com o Poder Público.

É de salutar importância lembrar que, em conformidade com o artigo 11 da Lei 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; qualquer ação ou omissão que atenta contra os princípios da administração pública constitui ato de improbidade; e, em consonância com o que dispõe o artigo 12 da referida legislação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, o responsável pelo ato de improbidade está sujeito às cominações sancionatórias ali previstas.